

Artigo 12 — Na Capital, o 2.º officio do jury será, quando vagar, ou desde logo, mediante assentimento do actual serventuario, transformado em officio de distribuidor e contador do Forum Criminal, passando automaticamente, de um para outro officio, o escrivão e os actuaes dois escreventes.

Paragrapho unico — Em consequencia dessa transformação, as funções de distribuidor e contador serão desanexadas do officio das execuções criminaes e perderá sua numeração ordinal o 1.º officio do jury.

Artigo 13 — Fica attribuida ao funcionario da Secretaria da Corte de Appellação, designado para servir como escrivão da Corregedoria Geral da Justiça (art. 8.º da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937), a função de organizar, sob a direcção do Corregedor Geral, a estatística criminal do Estado.

Paragrapho unico — Para esse effeito, os escrivães do Estado, de accordo com as instruções do corregedor geral, remetter-lhe-ão todas as informações necessarias.

Artigo 14 — Os escrivães do crime diligenciarão para que nenhuma acção penal prescreva em seus cartorios, e ficam obrigados a fazer os conclusos os autos ao juiz, com informação escrita a esse respeito, em cada caso, quando faltarem tres mezes para se consummar a prescripção.

Paragrapho unico — O attestado de exercicio de cada escrivão ficará subordinado á certidão, que será por elle apresentada no fim do mez, de que não existe nenhum processo prescripto em seu cartorio.

Artigo 15 — Os processos em curso e a parte correspondente do archivo serão remetidos, de um para outro cartorio, de accordo com a competencia estabelecida nesta lei.

Artigo 16 — O alistamento de jurados, em todo o Estado, será feito no mez de dezembro para vigorar no anno seguinte.

Paragrapho 1.º — Na Capital, os jurados sorteados que se acharem no goso de licença, ao terminar o anno, e forem incluídos no novo alistamento, serão de novo intimados, findo o prazo da licença.

Paragrapho 2.º — Si a licença terminar durante o anno em que tenham sido sorteados, deverão os jurados comparecer independentemente de nova intimação, sob pena de multa.

Artigo 17 — Para boa execução do artigo 10 da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937, fica o presidente da Corte de Appellação, mediante prévia aprovação desta, autorizado a transferir para o quadro dos funcionarios da mesma Corte, com a categoria de primeiro escripturario e vencimentos respectivos, o escripturario-almoxarife do

Palacio da Justiça, cargo que se reputará extinto desde que se effectue aquella transferencia.

Paragrapho unico — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para cumprir a determinação da Corte.

Artigo 18 — Os escrivães de paz poderão, a seu requerimento e a julgo do Poder Executivo, ser removidos para officios da mesma natureza, que vierem a vagar em districto de população equivalente.

Artigo 19 — Poderão permutar os seus cargos, mediante requerimento e a julgo do Poder Executivo, os escrivães de paz nomeados ha mais de um anno, si se tratar de districtos de paz do mesmo municipio e de comarca pertencente á primeira entrada.

Artigo 20 — Tendo em conta o recolhimento effectuado aos cofres publicos, o Thesouro do Estado pagará, aos juizes de direito, vinte e cinco por cento dos emolumentos relativos á rubrica que appuzerem em balanço e folhas de livros commerciaes.

Artigo 21 — Fica extinto, quando vagar, o officio de 3.º tabellião de notas e annexos da comarca de São João da Boa Vista, revogado o disposto no artigo 8 e paragrapho unico da lei n. 2.832, de 5 de janeiro de 1937.

Paragrapho unico — O archivo será, então, dividido entre os dois officios subsistentes, incorporada ao primeiro a parte referente a notas e, ao segundo, a parte restante.

Artigo 22 — O cargo de advogado geral, o de adjuncto de advogado geral, os de advogados e adjunctos de advogado da Procuradoria Judicial do Estado passam a denominar-se, respectivamente, Procurador Judicial do Estado, 2.º procurador judicial, primeiros sub-procuradores judiciaes e segundos sub-procuradores judiciaes, todos com as mesmas attribuições e vencimentos estabelecidos no decreto n. 7.331, de 5 de julho de 1935.

Paragrapho unico — Fica revogado o artigo 3 do decreto n. 7.331, de 5 de julho de 1935.

Artigo 23 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Clovis Ribeiro,
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de setembro de 1937.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 3052, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade publica, para o fim de ser pelo Poder Executivo adquirida, por compra ou desapropriação, e preço que não exceda de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), uma área de terreno, situada nas proximidade do Horto Florestal, em Tremembé, nesta Capital.

Mede dito terreno 15.000 metros quadrados, contém dez casas operarias e consta pertencer a José Bassotti.

Artigo 2.º — Abrirá o Poder Executivo, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Agricultura, um credito especial de igual importancia, realizando, para esse fim, as operações financeiras que se tornem necessarias.

Artigo 3.º — Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Sylvio Portugal,
Clovis Ribeiro,
Valentim Gentil.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 13 de setembro de 1937

José da Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO 5\$000 AS TERRAS DEVOLUTAS SUBSIDIOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE

de autoria do dr. M. P. Siqueira Campos M. D. Procurador de Terras do Estado 2\$050

A venda na IMPRENSA OFFICIAL e nas principaes Livrarias da cidade. — — — —

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 8.539, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Approva o termo de contracto de locação e compromisso de compra e venda de um immovel situado em Presidente Prudente, que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o sr. Antonio A. P. Martins.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvado o termo de contracto de locação e compromisso de compra e venda de um immovel situado em Presidente Prudente, pelo prazo de 1.º do corrente até 31 de dezembro do corrente anno, pelo aluguel mensal de 1:000\$000, que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o sr. Antonio A. P. Martins.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Valentim Gentil.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 13 de setembro de 1937.

José de Paiva Castro, Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 8.540, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importancia de 10:000\$000, da alinea "G", da verba 276, § 46, Consignação n. 1, Sub-consignação n. 2, para reforço da alinea "L" da mesma verba, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 9.º da Lei n. 1762, de 7 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida a importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), da alinea "G" — SERVIÇOS DE DEFESA AGRICOLA ANIMAL — da verba n. 276, § 46, Consignação n. 1, Sub-consignação n. 2 — para reforço da alinea "L" — VIAGENS E EXCURSÕES SCIENTIFICAS — da mesma verba, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Valentim Gentil,
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 13 de setembro de 1937.

José de Paiva Castro, Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 8.541, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importancia de 100:000\$000, da alinea "g" para reforço da alinea "d", ambas pertencentes á Verba n.º 278, paragrapho 46, Consignação n. 1, Sub-consignação n. 1, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 1.º da Lei n. 2762, de 17 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida a importancia de rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), da alinea "g" — ADUBOS E INSECTICIDAS — para reforço da alinea "d" — MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS, MACHINAS AGRICOLAS, INCLUSIVE GAZOLINA — ambas pertencentes á Verba n. 278, paragrapho 46, Consignação n. 1, Sub-consignação n. 1 — MATERIAL DE CONSUMO OU DE TRANSFORMAÇÃO, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Valentim Gentil,
Clovis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 13 de setembro de 1937.

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 8542, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Crea a alinea "d" na Consignação n.º 1, da verba n.º 312, paragrapho 56, com a transferencia da importancia de 5:000\$000 da alinea c) da mesma verba e consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n.º 8058, de 28 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, de accordo com o artigo 9.º da Lei n. 2762, de 17 de dezembro de 1936,

Decreta:

Artigo unico — Fica creada a alinea d) — SEMOVENTES — na Consignação n.º 1, da verba n.º 312 paragrapho 56, com a transferencia da importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis), da alinea c) — LIVROS, REVISTAS e ENCADERNAÇÕES — da mesma verba e

consignação, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n.º 8058, de 28 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Valentim Gentil,
Clovis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 13 de setembro de 1937

José de Paiva Castro,
Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 8.543, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito de 234:000\$000 suplementar á verba 26 do orçamento vigente.

O DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da Lei n. 3.044, de 6 de setembro do corrente anno,

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de duzentos e trinta e quatro contos de réis (234:000\$000), suplementar á verba n. 26, letra "d", do actual orçamento.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Sylvio Portugal,
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 13 de setembro de 1937.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Director Geral.

DECRETO N. 8.544, DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importancia de 10:000\$000 da letra "c" para a letra "b" da sub-consignação 2, Consignação 6, da Verba n. 21 do orçamento vigente.

O DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferida a importancia de rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), da letra "c" — "expediente do Jury" para a letra "b" — "diarias e despesas de viagem a Juizes substitutos", da sub-consignação n. 2